



DECRETO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;



DECRETO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO que as crianças são consideradas vetores de transmissão da doença;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 48.810/2020 que tratam de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e suspende as aulas a nível estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitária preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020 e nº 19/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos serviços públicos a nível presencial, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º O prazo definido no art. 3º do Decreto Municipal nº. 15/2020 terá seu termo prorrogado para 30/04/2020.

Art. 2º Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde, os contratos temporários por excepcional interesse público, realizado por meio de seleção simplificada, da Secretaria de Educação do Município de Gravatá.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados em funções essenciais para manutenção de atividades internas, ainda mantidas pela secretaria de educação, conforme ofício a ser encaminhado ao comitê de crise.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 31 de março de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO CESAR FERREIRA DA SILVA, JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16799c7a-80cb-4956-b1cf-a3349b53261b

DECRETO Nº 026, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO regulamentar os procedimentos para as contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 em todo o território nacional;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019 nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de



fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 48.822/2020 que altera o Decreto 48.809/2020;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PE nº 01/2020 que orienta a suspensão de toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgente e inadiável;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVI-19 em seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a mensagem nº 93/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020 que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 48.809/2020, 48.810/2020, 48.822/2020, 48.830/2020, 48.834/2020, 48.835/2020, 48.836/2020 e 48.837/2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Medida provisória nº 934/ de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TC 77 de 19 de março de 2020, que possibilita, em caráter emergencial, da instituição de Convênios, Acordos de Cooperação, ou ajustes entre entes federados e entidades e órgãos da Administração Pública, para fins de centralização de esforços tendentes à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;



CONSIDERANDO os Decretos Municipais n 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, e 019/2020 que declara situação anormal, caracterizada com Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Gravata. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia no novo coronavírus;

CONSIDERANDO O Decreto Legislativo nº 84, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a insuficiência de receitas, obriga ao gestor a reduzir despesas, com a limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO as consequências econômicas e financeiras decorrente da Pandemia do Coronavírus. Com avaliação sobre o cumprimento de metas previstas no anexo de metas fiscais, diante de frustração das receitas, e assim comprometer a obtenção das metas, pelo que decidimos em Decretar Contingenciamento nas Despesas.

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo período de 90 (noventa) dias, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Resolve reduzir em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, no período de vigência deste Decreto.

Paragrafo único. A redução de que trata este artigo, aplicar-se-á aos Secretários e Secretários Executivos.



Art. 3º Resolve reduzir em 20% (vinte por cento) dos valores dos vencimentos dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo municipal.

Paragrafo único. Fica de fora da aplicação da redução de que trata este artigo, os cargos símbolos:

- a) CC-7;
- b) CC-8.

Art. 4º Fica suspenso pelo prazo de vigência deste decreto, o pagamento da Licença Prêmio Indenizada.

Art. 5º Fica suspenso pelo prazo de vigência deste decreto, o pagamento de Gratificação de Função.

Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a gratificação de função atribuída por lei específica a determinada categoria de servidor.

Art. 6º Fica suspenso pelo prazo de vigência deste decreto, o pagamento de qualquer valor a título de retroatividade.

Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e da Segurança e Defesa Social (Guarda Municipal).

Art. 7º Fica suspenso o pagamento de hora extra, pelo prazo de vigência deste decreto.



Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e da Segurança e Defesa Social (Guarda Municipal).

Art. 8º Fica suspenso o pagamento de adicional noturno, pelo prazo de vigência deste decreto.

Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e da Segurança e Defesa Social (Guarda Municipal).

Art. 9º Fica suspenso o pagamento de aulas excedentes, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 10. Fica suspensa a concessão de aposentadoria, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 11. Fica suspenso o abono e a conversão de férias, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 12. Fica suspensa a progressão funcional, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 13. Fica suspensa a implantação de quinquênio, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 14. Suspende o pagamento da gratificação de desempenho.

Art. 15. Os dispostos nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 14, não se aplicam aos servidores da Secretaria de Saúde.



Art. 16. Serão revistos todos os contratos, inclusive os essenciais, com redução linear no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados no período de vigência deste contrato.

§ 1º O disposto no Caput deste artigo não se aplica a Secretaria de Saúde, referente aos contratos de manutenção, locação de equipamentos e veículos.

§ 2º O disposto no Caput deste artigo não se aplica ao Contrato de Limpeza Urbana.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – controle e racionalização na aquisição e utilização de matérias de expediente, higiene e informática;

II – a utilização de veículos deveram ser otimizados;

III – os equipamentos de Ar condicionado e de informática deveram ser ligados apenas quando da existência de pessoal trabalhando no local;

IV – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

V – controle e racionalização no consumo de energia elétrica;

VI – controle e racionalização no consumo de água (compesa/mineral);

VII – controle nas ligações telefônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO CESAR FERREIRA DA SILVA, JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ecc.br/pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 16799c7a-80cb-4956-b1cf-a3349b53261b

Paragrafo único. O Secretario deverá disciplinar o disposto neste artigo, de suas necessidades.

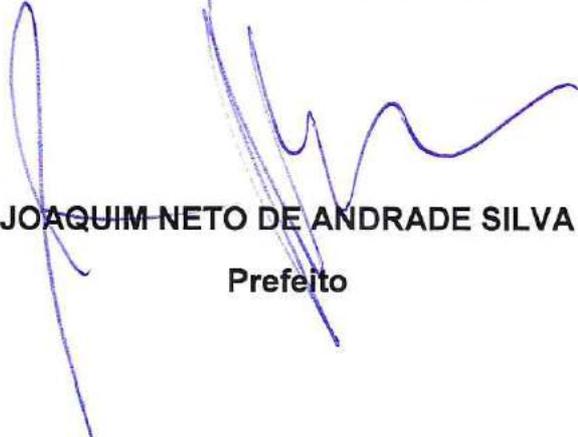
Art. 18. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser submetido á deliberação do comitê de crise para o enfrentamento do coronavírus, instituído através do o art. 2º do decreto municipal nº 015/2020.

Art. 19. O presente Decreto tem sua vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 92, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a responsabilidade fiscal requer a obediência aos limites da geração de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio de equilíbrio entre receita e despesa nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentária que estabelece as medidas a serem adotadas em caso de necessidade de redução da despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO o § 5º da Cláusula Oitava dos contratos por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO os reflexos financeiros decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Municipal nº 2.971/2001 que trata sobre o regime jurídico da contratação por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO as demais limitações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e os demais princípios da atuação do gestor público.

DECRETA:

Art. 1º A suspensão temporária de todos os contratos temporários por excepcional interesse público, decorrentes de Seleção Simplificada, entre o período 01 de dezembro 2020 a 31 de dezembro de 2020.



DECRETO Nº 92, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará, aos servidores designados em portaria do Chefe do poder executivo para o exercício de funções estritamente necessárias à manutenção de atividades internas e prestação de serviço público essencial e/ou urgente.

Art. 2º Fica temporariamente vedado à execução de serviços extraordinários no âmbito do Município de Gravatá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 30 de novembro de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 013 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

1

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO a deficiência comprovada no quadro de pessoal efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Gravatá;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 01/2020, para realização de Concurso Público, afim de regularizar a situação do quadro de pessoal de modo permanente e em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade da contratação temporária por excepcional interesse público, para suprir as ausências do servidor em gozo de licença prêmio;

CONSIDERANDO, finalmente, que licença prêmio e para trato de interesse particular constituem direito do servidor, cujo período de gozo também se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria.

DECRETA:

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravatá.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 013 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão de licença prêmio e para trato de interesse particular, para os ocupantes de cargos em provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Gravatá.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a finalização do processo de aposentadoria do servidor esteja dependendo do gozo de férias e licença-prêmio ainda não gozadas, desde que o processo de aposentadoria já tenha sido iniciado formalmente até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º O gozo de licenças já programadas e suspensas por este Decreto serão retomadas conforme oportunidade e conveniência da Administração Municipal, vinculada ao interesse público.

Art. 3º Situações excepcionais, devidamente justificadas, serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvidos os Secretários das respectivas pastas, que analisarão razões de oportunidade, conveniência administrativa e técnica em prol do interesse público.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 02 de março de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
PREFEITO

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO CESAR FERREIRA DA SILVA; JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16799c7a-80cb-4956-b1cf-43349b53261b

DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME LEI FEDERAL N. 13.979/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;



DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PE n. 01/2020 que orienta a suspensão de toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Gravata-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Institui o comitê de crise para enfrentamento do coronavírus formado pelas seguintes secretarias:

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Secretaria de Assistência Social e Juventude;
- IV – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VI – Gabinete de Comunicação Social e Imprensa;
- VII – Procuradoria Geral do Município;
- VIII – Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município.

§ 1º O comitê de crise de que trata este artigo será coordenado pela Secretaria de Saúde.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo instituirá, por meio de portaria, grupo técnico de profissionais da saúde a fim de subsidiar o comitê de crise com atualizações diárias da situação emergencial.

§ 3º Compete ao comitê de crise, diante do parecer do grupo técnico, acompanhar e monitorar ações e medidas ao combate do coronavírus que deverão ser apresentadas diariamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Gravatá, as aulas regulares da rede pública municipal e particular de ensino, bem como cursos regulares, profissionalizantes, universidades e faculdades no período de 18 de março de 2020 a 10 de abril de 2020.



DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

§ 1º O período de duração de que trata este artigo poderá ser alterado em função de recomendação do comitê de crise de que trata art. 2º deste Decreto.

§ 2º O período de suspensão das aulas de que trata o caput deste artigo será compensado no período destinado às férias ou recesso escolar.

§ 3º No período de suspensão das aulas de que trata o caput deste artigo, no âmbito da rede pública municipal de ensino será garantida a distribuição de refeições e/ou gêneros alimentícios com procedimentos e normas a serem regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Gravatá:

- I - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Gravatá para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- II – prova de vida dos servidores municipais inativos;
- III – gozo de férias de servidores no âmbito do município.

§ 1º Os deslocamentos mencionados no inciso I deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 15 (quinze) dias, mesmo que não apresente qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO CESAR FERREIRA DA SILVA, JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16799c7a-80cb-4956-b1cf-43349b53261b

DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º A comunicação, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser regulamentada pelo comitê de crise, de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Gravatá, eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas, seja público ou privado.

Parágrafo único Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir da vigência deste Decreto.

Art. 6º Ficam suspensas todas as atividades de grupos do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, até ulterior deliberação.

Art. 7º Ficam suspensas toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

Art. 8º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO CESAR FERREIRA DA SILVA, JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16799c7a-80cb-4956-b1cf-43349b53261b

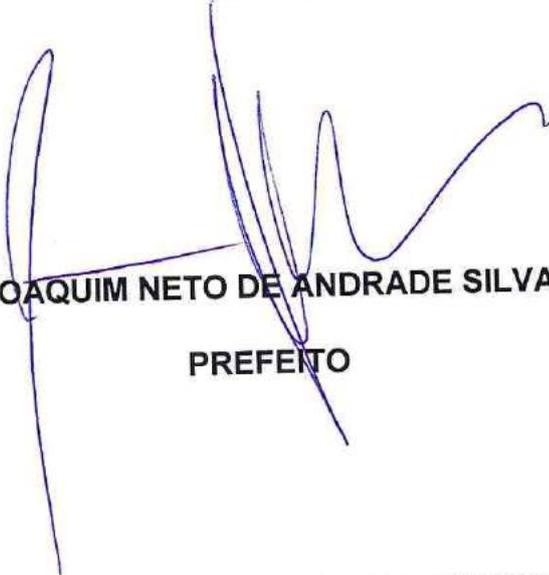
DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Art. 10 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo comitê de crise, de que trata o artigo 2º deste Decreto, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Joaquim Didier, 16 de março de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

PREFEITO

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20